TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026

Ref.: Dispensa de Chamamento Público nº 03/2026

Partícipes	Município de São José do Rio Preto, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e do Emprego, e Fundação Líbero Badaró de Ensino, Assistência Social e Cultura - FULBEAS.
Natureza do instrumento	Termo de Fomento, com transferência de recursos financeiros e execução por Organização da Sociedade Civil.
Fundamento da dispensa	Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 19.611/2023, por se tratar de recurso decorrente de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual.
Objeto	Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 79/2025, de autoria da Vereadora Márcia Caldas, destinados ao custeio da aquisição de uniformes, materiais escolares e apostilas para o desenvolvimento das atividades de orientação profissional e formação inicial para o trabalho realizadas pela FULBEAS, conforme Plano de Trabalho aprovado.
Valor global	R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso aprovados.
Vigência	Da data da assinatura a 30/11/2026, conforme Plano de Trabalho aprovado e formalização do instrumento, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município.
Natureza da despesa	Custeio/Subvenção Social, para despesas previstas no Plano de Aplicação aprovado, vedada a utilização em bens permanentes, obras, reformas e gastos estranhos ao objeto.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.588.950/0001-80, com sede na Avenida Alberto Andaló, nº 3030, Centro, São José do Rio Preto/SP, neste ato representado pela **Secretaria Municipal do Trabalho e do Emprego**, com sede na Rua Pedro Amaral, nº 1282, Parque Industrial, São José do Rio Preto/SP, por seu **Secretário Municipal, Tenente Norival Marques de Barros**, doravante denominado simplesmente SECRETARIA, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO LÍBERO BADARÓ DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA – FULBEAS**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 45.109.212/0001-40, com sede na Avenida Francisco das Chagas Oliveira, nº 1175, Chácara Municipal, São José do Rio Preto/SP, doravante denominada simplesmente OSC, neste ato representada por seu **Presidente, Hélio Fernando Jurkovich**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do Processo Administrativo nº 03/2026 e da Dispensa de Chamamento Público nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 19.611, de 31 de outubro de 2023, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Plano de Trabalho aprovado e pelos demais atos normativos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros oriundos da Emenda Impositiva nº 79, de autoria da Vereadora Márcia Caldas, destinados ao custeio de ações desenvolvidas pela FULBEAS, exclusivamente conforme o objeto, as metas, os itens de despesa e o público beneficiário descritos no Plano de Trabalho específico desta emenda, acompanhado do Plano de Aplicação e do Cronograma de Desembolso aprovados pela Administração Pública.

1.2. A execução do objeto deverá observar as metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Plano de Trabalho, bem como os indicadores, prazos, público-alvo, metodologia de execução, etapas de atendimento e documentos de comprovação definidos pela SECRETARIA.

1.3. O Plano de Trabalho aprovado integra o presente Termo de Fomento como parte indissociável, prevalecendo suas metas, etapas, cronograma e plano de aplicação para fins de execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas.

1.4. É vedada a alteração do objeto da parceria. Eventuais ajustes de metas, metodologia, cronograma, plano de aplicação ou remanejamento de despesas somente poderão ocorrer mediante prévia solicitação fundamentada da OSC, análise técnica do gestor da parceria, autorização da SECRETARIA e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

2.1. A presente parceria decorre de indicação de emenda parlamentar impositiva do Legislativo Municipal, incorporada à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, cabendo à Administração Pública Municipal adotar as providências administrativas necessárias à formalização do repasse e à fiscalização da execução.

2.2. Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do §3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 19.611/2023, os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

2.3. A dispensa de chamamento público não afasta a obrigação de comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e institucional da OSC, tampouco dispensa a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão de parecer técnico, a análise jurídica, a indicação de dotação orçamentária e a observância das regras de execução, monitoramento e prestação de contas.

2.4. A indicação da FULBEAS decorre da destinação parlamentar do recurso. A entidade apresenta atuação institucional em atividades socioassistenciais e de preparação para o mundo do trabalho, conforme compatibilidade entre o objeto da Emenda nº 79, o Plano de Trabalho, suas finalidades estatutárias e a capacidade de execução, demonstrada no parecer técnico constante dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS, INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS

3.1. As metas e indicadores da parceria serão os constantes do Plano de Trabalho aprovado, devendo permitir a aferição objetiva da execução do objeto, dos resultados alcançados, da regularidade das despesas custeadas e da efetividade social das atividades desenvolvidas.

3.2. Para fins de monitoramento, a OSC deverá demonstrar o cumprimento das metas físicas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho específico da Emenda nº 79, inclusive quanto ao público atendido, às atividades efetivamente realizadas e aos bens e serviços eventualmente custeados. A comprovação será realizada por listas de presença ou registros de atendimento, relatórios, notas fiscais, comprovantes de entrega e pagamento e demais documentos compatíveis com o objeto aprovado.

- número de adolescentes, jovens e/ou famílias atendidas no período;
- atividades, oficinas, capacitações, atendimentos, acompanhamentos ou ações executadas;
- carga horária, período de realização, local e equipe envolvida nas atividades;
- evolução das metas mensais, quadrimestrais, anuais e final, quando aplicável;
- documentos comprobatórios, tais como lista de presença, registros de atendimento, relatórios circunstanciados, fotos, materiais de divulgação, avaliações e demais evidências pertinentes;
- correlação entre as despesas executadas e os resultados obtidos no período.

3.3. A utilização dos recursos ficará restrita às despesas de custeio expressamente previstas no Plano de Aplicação aprovado e permitidas pela legislação. Eventuais despesas com pessoal e encargos dependerão de previsão específica, justificativa de vinculação direta ao objeto e regular aprovação, sendo vedadas taxas de administração e despesas administrativas genéricas sem amparo legal ou no plano.

3.4. O cumprimento parcial de metas deverá ser expressamente justificado pela OSC e será analisado pelo gestor da parceria, sem prejuízo da eventual glosa, retenção de parcelas, obrigação de restituição de valores ou demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para a execução do objeto, o MUNICÍPIO repassará à OSC o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disponibilidade orçamentária, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso aprovados.

4.2. Os recursos financeiros objeto deste Termo de Fomento são oriundos da Emenda Impositiva nº 79, de autoria da Vereadora Márcia Caldas, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinada à Fundação Líbero Badaró de Ensino, Assistência Social e Cultura – FULBEAS, para despesas de custeio vinculadas ao objeto do Plano de Trabalho específico da emenda. A programação foi contemplada pelo Decreto Municipal nº 20.684, de 5 de outubro de 2026.

4.3. As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta da dotação 21.01.11.334.0056.2.138.335043.08, Ficha nº 31, Fonte 08 – Emendas Parlamentares Municipais, conforme Decreto Municipal nº 20.684/2026. O código de aplicação individual da Emenda nº 79 deverá ser confirmado no sistema AUDESP antes da formalização, sem prejuízo de atualização orçamentária regularmente autorizada:

Órgão	21
Unidade Orçamentária	01
Programa/Ação	Programa 0056 – Fomento ao Emprego e Renda / Ação 2.138 – Fomento à Geração de Renda em parceria com o Terceiro Setor
Natureza de Despesa	3.3.50.43 – Subvenções Sociais / Custeio

Ficha/Fonte	31/08
Código de Aplicação	804056
Valor	R$ 30.000,00

4.4. A liberação dos recursos observará o Cronograma de Desembolso aprovado, a disponibilidade financeira, a regularidade da OSC, a individualização da Emenda nº 79 no sistema orçamentário e a comprovação de conta bancária específica e exclusiva vinculada ao presente Termo de Fomento nº 03/2026. Eventual liberação dependerá do cumprimento das formalidades administrativas pertinentes.

4.5. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente no custeio das despesas previstas no Plano de Aplicação aprovado, vedada sua utilização para aquisição de bens permanentes, equipamentos classificados como permanentes, obras, reformas, ampliações, benfeitorias, investimentos, despesas estranhas ao objeto ou despesas realizadas fora da vigência da parceria.

4.6. Eventuais rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados no objeto da parceria, mediante prévia autorização da SECRETARIA quando implicarem alteração do plano de aplicação, ou devolvidos ao erário ao final da vigência, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS PERMITIDAS E VEDADAS

5.1. Poderão ser custeadas somente as despesas de consumo e de serviços expressamente descritas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação específicos da Emenda nº 79, desde que diretamente relacionadas à execução das metas aprovadas, devidamente justificadas e comprovadas e compatíveis com a natureza da dotação orçamentária.

5.2. São vedadas as despesas estranhas ao objeto, sem previsão no Plano de Aplicação ou em desacordo com a legislação. Despesas com pessoal, encargos e benefícios somente poderão ser custeadas quando legalmente admitidas, individualizadas no Plano de Trabalho aprovado e diretamente vinculadas à execução das metas. Não se admite cobrança de taxa de administração ou custeio administrativo genérico desvinculado do objeto.

5.3. É vedada, especialmente, a realização das seguintes despesas com recursos da parceria:

- aquisição de bens permanentes, equipamentos permanentes, mobiliário, obras, reformas, ampliações ou benfeitorias;
- pagamento de despesas anteriores à liberação dos recursos ou posteriores ao término da vigência;
- despesas sem nexo com o objeto, sem previsão no Plano de Aplicação ou sem comprovação fiscal idônea;
- taxas, tarifas bancárias, multas, juros, correções por atraso ou despesas decorrentes de culpa ou mora da OSC;
- pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo hipótese legal expressa;
- despesas de finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial;
- pagamento de indenizações, rescisões, provisões ou encargos não previstos, salvo quando expressamente autorizados no Plano de Trabalho e diretamente vinculados ao objeto.

5.4. O pagamento de despesas deverá ocorrer por meio eletrônico, com identificação do beneficiário final, vedado saque em espécie, cheque ao portador ou qualquer forma de pagamento que impossibilite a rastreabilidade do recurso público.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência da data da assinatura até 30/11/2026, a ser fixada conforme o Plano de Trabalho aprovado e a data de formalização da parceria, com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

6.2. A execução física e financeira somente poderá ocorrer durante a vigência da parceria e após o cumprimento das condições de eficácia, observadas as datas, metas e cronograma aprovados.

6.3. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica, interesse público, anuência das partes e formalização de termo aditivo, desde que mantido o objeto e observado o limite legal aplicável.

6.4. Na hipótese de atraso na liberação de recursos por culpa exclusiva da Administração Pública, a vigência poderá ser prorrogada de ofício pelo período equivalente ao atraso, quando necessário à execução do objeto e desde que não haja alteração do valor global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

7.1. São obrigações da SECRETARIA:

- instruir o processo administrativo de celebração da parceria, com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 19.611/2023;
- analisar e aprovar o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, verificando a compatibilidade entre objeto, metas, despesas e resultados esperados;
- providenciar a emissão de parecer técnico, análise jurídica, indicação orçamentária e demais atos necessários à formalização da parceria;
- designar gestor da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ato próprio, quando já não houver designação vigente aplicável;
- repassar os recursos conforme cronograma aprovado, disponibilidade financeira e regularidade da OSC;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto, podendo realizar visitas técnicas, reuniões, solicitações de documentos e demais diligências;
- orientar a OSC quanto aos procedimentos de execução, relatórios, prestação de contas e publicidade;
- reter ou suspender parcelas quando houver evidência de irregularidade, descumprimento de metas, desvio de finalidade, omissão de prestação de contas ou inadimplemento de obrigações;
- aplicar sanções, instaurar procedimentos de apuração e adotar providências para recomposição do erário, quando necessário;
- manter em seu sítio oficial informações sobre a parceria, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1. São obrigações da OSC:

- executar integralmente o objeto, as metas e as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- aplicar os recursos exclusivamente nas despesas aprovadas, observando a legislação, o presente instrumento, o plano de aplicação e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;
- manter, durante toda a vigência, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e institucional;
- manter conta bancária exclusiva da Emenda nº 79 e do Termo de Fomento nº 03/2026, comprovada documentalmente e aceita pelo MUNICÍPIO, sem compartilhamento com os recursos de outras parcerias;
- realizar pagamentos por meio eletrônico identificável, com crédito em conta de titularidade do fornecedor, prestador de serviço, empregado ou beneficiário final;

- guardar os documentos originais relacionados à execução e prestação de contas pelo prazo legal;
- apresentar os relatórios de execução e a prestação de contas exigíveis conforme a duração da parceria, os prazos e os modelos definidos pela SECRETARIA, pelo Decreto Municipal nº 19.611/2023 e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- permitir amplo acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno, da Secretaria Municipal da Fazenda, do Tribunal de Contas e de demais órgãos de controle aos documentos e locais de execução;
- comunicar imediatamente à SECRETARIA qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, a regularidade da parceria ou o cumprimento das metas;
- divulgar a parceria em seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, com as informações mínimas exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014;
- devolver eventual saldo remanescente, rendimentos financeiros não utilizados e valores glosados, nos prazos determinados;
- abster-se de contratar ou remunerar, com recursos da parceria, pessoa impedida pela legislação, incluindo membro de Poder, dirigente de órgão público, servidor público em hipóteses vedadas e respectivos parentes, quando aplicável;
- observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente quando houver tratamento de dados de adolescentes, jovens e famílias atendidas.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A execução da parceria será acompanhada por gestor designado pela Administração Pública, ao qual caberá monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto, emitindo relatórios técnicos e pareceres nos termos da legislação aplicável.

9.2. Compete ao gestor da parceria, entre outras atribuições:

- acompanhar a execução física e financeira da parceria, verificando o cumprimento do Plano de Trabalho;
- realizar visitas técnicas in loco, reuniões de acompanhamento e diligências;
- analisar relatórios apresentados pela OSC e solicitar complementações, quando necessário;
- atestar, quando cabível, a execução do período para fins de liberação de parcelas;
- informar ao Secretário Municipal a existência de indícios de irregularidade, descumprimento de metas, desvio de finalidade ou risco à continuidade do objeto;
- emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e parecer técnico conclusivo de prestação de contas;
- recomendar glosa, restituição, retenção de parcelas, aplicação de sanções ou outras providências saneadoras.

9.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando designada, homologará os relatórios técnicos emitidos pelo gestor da parceria e poderá solicitar esclarecimentos, diligências e documentos complementares para formação de sua convicção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos da parceria serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta em nome da OSC e vinculada à Emenda Impositiva nº 79 e ao Termo de Fomento nº 03/2026. Antes de qualquer repasse, deverão ser apresentados dados bancários e comprovação de titularidade e exclusividade desta conta, distinta da utilizada em outras emendas ou parcerias.

10.2. Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, conforme orientação da Administração Pública e legislação aplicável, devendo os rendimentos ser registrados e demonstrados na prestação de contas.

10.3. Todos os pagamentos deverão ser vinculados a documentos fiscais idôneos, comprovantes bancários, contratos, recibos, holerites, guias de recolhimento, memórias de cálculo, cotações ou outros documentos necessários à comprovação da despesa.

10.4. Os documentos fiscais deverão conter, sempre que possível, identificação do presente Termo de Fomento, fonte de recurso e descrição suficiente do produto ou serviço adquirido, de modo a permitir a vinculação da despesa ao objeto da parceria.

10.5. Quando houver rateio de despesas, a OSC deverá apresentar memória de cálculo clara, objetiva e previamente compatível com o Plano de Trabalho, demonstrando o critério utilizado e a proporcionalidade da despesa custeada com recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. As compras e contratações realizadas pela OSC com recursos da parceria deverão observar seu regulamento próprio, aprovado ou aceito pela Administração Pública, bem como os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, transparência e busca da melhor relação custo-benefício.

11.2. A OSC deverá realizar pesquisa de preços ou procedimento equivalente previamente às aquisições e contratações, mantendo nos autos da prestação de contas os documentos que demonstrem a escolha do fornecedor ou prestador de serviço.

11.3. É vedada a contratação ou subcontratação, direta ou indireta, com recursos da presente emenda, nas hipóteses de impedimento e de vínculo familiar definidas na legislação e nas orientações aplicáveis à ADPF nº 854/DF, incluindo pessoas físicas ou jurídicas vinculadas a cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau da parlamentar autora ou de seus assessores, conforme o alcance da vedação. A OSC deverá adotar controles para identificação de fornecedores e beneficiários finais e comunicar à SECRETARIA situações de potencial conflito de interesses.

11.4. A OSC é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das contratações necessárias à execução do objeto, não se transferindo à Administração Pública responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A OSC deverá apresentar relatórios de execução do objeto nos prazos estabelecidos pela SECRETARIA, contendo descrição das atividades realizadas, público atendido, metas previstas e alcançadas, justificativas para eventual execução parcial, evidências documentais e correlação entre despesas realizadas e resultados obtidos.

12.2. Os relatórios deverão ser acompanhados, conforme o caso, de listas de presença, fichas de inscrição, registros de atendimento, fotos, certificados, materiais produzidos, avaliações de satisfação, relatórios circunstanciados, planilhas de acompanhamento e outros documentos que demonstrem a efetiva execução das ações.

12.3. A ausência de comprovação suficiente da execução do objeto poderá ensejar solicitação de complementação, retenção de parcelas, glosa de despesas, restituição de valores ou demais providências previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas observará a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 19.611/2023, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o presente Termo de Fomento e o Plano de Trabalho aprovado.

13.2. A análise da prestação de contas considerará prioritariamente o cumprimento do objeto, o alcance das metas e resultados, a compatibilidade das despesas com o Plano de Aplicação, a regularidade documental e a existência de nexo entre os recursos recebidos, as despesas realizadas e os resultados alcançados.

13.3. A OSC deverá apresentar prestação de contas final e, quando solicitados, relatórios parciais compatíveis com a vigência e o cronograma aprovados, contendo, no mínimo:

- relatório de execução do objeto;
- relatório de execução financeira;
- extratos bancários da conta específica e da aplicação financeira;
- conciliação bancária;
- documentos fiscais, contratos, recibos, comprovantes de pagamento e documentos de quitação;
- guias de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, quando houver despesas com pessoal;
- cotações, pesquisas de preços ou justificativas de contratação;
- memória de cálculo de rateios, quando houver;
- demonstrativo de rendimentos de aplicação financeira;
- comprovante de devolução de saldo, quando aplicável;
- demais documentos solicitados pelo gestor, pela Secretaria Municipal da Fazenda, pelo Controle Interno ou pelo Tribunal de Contas.

13.4. Serão glosados os valores relacionados a despesas sem comprovação suficiente, despesas realizadas em finalidade diversa, despesas fora da vigência, despesas não previstas no Plano de Aplicação, metas descumpridas sem justificativa aceita ou dano ao erário devidamente apurado.

13.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, ressalvado prazo diverso previsto na legislação aplicável ou prorrogação previamente autorizada, observadas as condições deste instrumento.

13.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas será emitida pela autoridade competente, podendo concluir pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas, com adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

14.1. A OSC deverá divulgar, em seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, informações sobre a parceria celebrada com a Administração Pública, identificando a Emenda Impositiva nº 79, a Vereadora Márcia Caldas, o Termo de Fomento nº 03/2026, a data de assinatura, o órgão concedente, o objeto, o valor total e liberado, as despesas e os beneficiários finais quando aplicável e a situação da prestação de contas, nos termos da legislação.

14.2. A utilização de marcas, brasões, logotipos ou identificação visual do MUNICÍPIO em materiais de divulgação deverá observar as orientações da SECRETARIA e da Secretaria Municipal de Comunicação Social, quando aplicável.

14.3. A publicidade das ações deverá respeitar o caráter público da parceria, sendo vedada promoção pessoal de autoridades, servidores, dirigentes, parlamentares, agentes políticos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da parceria.

15.2. A OSC deverá tratar os dados pessoais de adolescentes, jovens, familiares, empregados, colaboradores, fornecedores e demais titulares apenas para as finalidades necessárias à execução do objeto, prestação de contas, monitoramento, fiscalização e cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

15.3. A OSC deverá comunicar imediatamente à SECRETARIA qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, informando as providências adotadas para mitigação dos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

16.1. Considerando que a presente parceria possui natureza de custeio, não se autoriza, como regra, a aquisição de bens permanentes, equipamentos permanentes, mobiliário ou similares com recursos deste Termo de Fomento.

16.2. Eventual dúvida quanto à classificação da despesa como material de consumo, serviço, manutenção ordinária ou bem permanente deverá ser previamente submetida à análise da SECRETARIA, antes da realização da despesa, vedada a execução sem autorização formal.

16.3. A aquisição de bem permanente sem autorização ou em desconformidade com o Plano de Trabalho poderá ensejar glosa, restituição dos valores e demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante justificativa técnica e autorização da SECRETARIA, desde que preservado o objeto da parceria.

17.2. Dependerão de termo aditivo, entre outras hipóteses, a alteração de valor global, a prorrogação de vigência e a alteração da destinação de bens remanescentes, quando houver.

17.3. Poderão ser formalizados por apostilamento, quando não houver alteração do valor global nem do objeto, os ajustes de execução, remanejamentos entre itens de despesa, atualização de dotação orçamentária, adequações operacionais e demais alterações admitidas pela legislação.

17.4. Nenhuma alteração produzirá efeitos antes da respectiva autorização e formalização, sendo de responsabilidade da OSC executar o objeto conforme o Plano de Trabalho vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RETENÇÃO, SUSPENSÃO DE PARCELAS E MEDIDAS SANEADORAS

18.1. A SECRETARIA poderá reter ou suspender a liberação de parcelas quando houver indícios de irregularidade na aplicação de recursos, descumprimento injustificado de metas, omissão de prestação de contas, desvio de finalidade, inadimplemento de obrigações, ausência de regularidade documental ou não atendimento de medidas saneadoras.

18.2. Constatada impropriedade ou irregularidade, a OSC será notificada para sanar a ocorrência, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa no prazo fixado pela Administração Pública, sem prejuízo de diligências complementares.

18.3. A liberação de parcelas retidas ficará condicionada à regularização da situação, à aceitação da justificativa apresentada ou à adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público e à preservação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

19.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar a continuidade de serviços essenciais ou de relevante interesse público, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto, nos termos da legislação aplicável.

19.2. A retomada não afasta a obrigação de prestação de contas da OSC quanto aos recursos recebidos e ao objeto executado até a data da assunção pela Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ENCERRAMENTO

20.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardadas as responsabilidades pelas obrigações assumidas durante sua vigência.

20.2. Constituem motivos para rescisão, entre outros, o descumprimento de cláusulas do instrumento, a execução irregular do objeto, o desvio de finalidade, a não apresentação de prestação de contas, a rejeição de justificativas, a paralisação injustificada das atividades, a perda de regularidade da OSC ou a ocorrência de fato que inviabilize a continuidade da parceria.

20.3. O encerramento da parceria não exime a OSC da apresentação da prestação de contas final, da devolução de saldos remanescentes, da restituição de valores glosados ou da guarda dos documentos pelo prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

21.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento ou com a legislação aplicável, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 19.611/2023, especialmente:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelo prazo legal;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação.

21.2. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário e da adoção de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES E TOMADA DE CONTAS

22.1. A OSC deverá restituir aos cofres públicos os valores não aplicados, aplicados indevidamente, glosados, não comprovados, utilizados fora da vigência, utilizados em finalidade diversa ou relacionados a dano ao erário apurado em procedimento próprio.

22.2. Não havendo devolução voluntária no prazo fixado, a Administração Pública adotará as providências cabíveis para cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa, instauração de tomada de contas especial ou adoção de medidas judiciais, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste instrumento não constituirá novação, renúncia ou alteração tácita das cláusulas pactuadas.

23.2. Integram este Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, o Plano de Aplicação, o Cronograma de Desembolso, o parecer técnico, o parecer jurídico, a justificativa da dispensa, os documentos de regularidade da OSC e demais peças constantes do processo administrativo.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos pela SECRETARIA, com observância da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 19.611/2023, das normas municipais aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da prévia tentativa de solução administrativa da controvérsia.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

São José do Rio Preto/SP, 03 de novembro de 2026.

Tenente Norival Marques de Barros
Secretário Municipal do Trabalho e Emprego

Hélio Fernando Jurkovich
Presidente

Maurício Gustavo de Souza e Silva
Gestor da Parceria

Emmanueli de Souza Silva Ventramelli
CPF: 448.202.038-94

Flávia Moreira Bizerra Vicente
CPF: 307.305.888-58